



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº	10/11		
Interessado	Escola de Educação Infantil Arte de Aprender (DRE Penha)		
Assunto	Recurso contra indeferimento do pedido de autorização de funcionamento		
Relatoras	Conselheiras Carmen Vitória Amadi Annunziato e Yara Maria Mattioli		
Parecer CME nº 243/12	CEB	Aprovado em 12/04/12	Publicado em 24/04/12 – p. 18

I.RELATÓRIO
I. Histórico

01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36	<p>Em 19/01/12, foi protocolado no Conselho Municipal de Educação (CME) o Expediente de Tramitação Interna de Documento (TID) nº 8177388, em nome da Escola de Educação Infantil Arte de Aprender, localizada na rua Bolívar Ribeiro Boaventura, 703, Jardim Danfer, São Paulo - SP, referente a recurso contra indeferimento do pedido de autorização de funcionamento pela Diretoria Regional de Educação (DRE) Penha.</p> <p>Este protocolado teve início em 08/12/10, quando Sandra Regina Sorrilha, Diretora da Escola de Educação Infantil Arte de Aprender, nome fantasia da Escola de Educação Infantil Poly & Ana S/ S Ltda – ME, solicitou à DRE Penha autorização para instalação e funcionamento da referida unidade educacional. Na oportunidade, a mantenedora apresentou os seguintes documentos:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Requerimento dirigido ao titular do órgão ao qual compete a autorização, subscrito pelo representante legal da entidade mantenedora, para atendimento a criança de 04 (quatro) meses a 05 (cinco) anos de idade.2. Identificação da entidade mantenedora e da unidade educacional, com seus endereços.3. Registro do Contrato da sociedade empresarial no 3º Oficial de Registro de Título e Documentos Civil das Pessoas Jurídicas, sob o Nº 609401/2010 em nome da mantenedora POLY & ANA S/S LTDA, representantes Ana Maria Alcarpre de Castro e Polyana Magela Lacerda Soares.4. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.5. Documentação que possibilita verificar a capacidade econômico-financeira da entidade mantenedora: certidão negativa do cartório de distribuição pertinente, com validade na data da apresentação do pedido.6. Atestados de antecedentes criminais das representantes legais da entidade mantenedora, expedidos pelas justiças estadual e federal.7. Termo de responsabilidade da entidade mantenedora, devidamente registrada em cartório de Registro de Títulos e Documentos, referentes às condições de segurança, higiene e definição do uso de imóvel da unidade educacional de educação infantil exclusivamente para os fins propostos.8. Contrato de locação válido até 01/09/15.9. Protocolo de pedido do Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros.10. Protocolo do Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária (CMVS).11. Descrição das salas, relação do mobiliário, dos equipamentos, do
--	--

37	material didático-pedagógico.
38	12. Acervo bibliográfico adequado à educação infantil.
39	13. Relação de Recursos Humanos, ano 2010, documento de identificação
40	de cada um dos membros relacionados, acompanhado de comprovação
41	de habilitação e escolaridade.
42	Na mesma data, de acordo com a Deliberação CME nº 04/09, foi orientada
43	quanto à <u>documentação que ainda deveria ser entregue</u> e, para tanto, o Setor de
44	Escolas Particulares da DRE concedeu o prazo de 8 dias:
45	1. Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros, atestando que os prédios
46	possuem as medidas de segurança contra incêndio, previstas na
47	legislação vigente.
48	2. Planta do prédio aprovada pela Prefeitura Municipal de São Paulo
49	(PMSP) ou Planta assinada por engenheiro civil ou arquiteto com registro
50	no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São
51	Paulo (CREA), que será o responsável pela veracidade dos dados
52	relativos aos espaços e instalações da unidade educacional.
53	3. Declaração da capacidade máxima de atendimento com demonstrativo
54	da organização de turnos e grupos.
55	4. Plano de capacitação permanente dos recursos humanos.
56	5. Projeto Pedagógico: dentro das especificações previstas pelo capítulo IV,
57	artigo 12 e 13 da Deliberação CME 04/09, e entregue em 02 (duas) vias.
58	6. Regimento Escolar, elaborado dentro das especificações previstas na
59	Deliberação CME nº 04/09 e entregue em 02(duas) vias.
60	7. Auto de Licença de Funcionamento expedido pela PMSP, sendo que na
61	ausência do mesmo, poderá ser aceito, a título provisório, Laudo Técnico
62	firmado por engenheiro civil ou arquiteto com registro no Conselho
63	Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo (CREA)
64	responsabilizando-se pelas condições de segurança e habitabilidade e
65	pelo uso do prédio para o fim proposto, ART, comprovante de depósito
66	bancário do registro no CREA da ART, cópia da carteira do CREA do
67	responsável e Protocolo da solicitação do Auto de Licença de
68	Funcionamento, expedido pela Subprefeitura PE.
69	Em 18/02/11, a Comissão de Supervisores designada pela DRE Penha, por
70	Despacho da Senhora Diretora Regional de mesma data, comparece na unidade
71	educacional, sendo acompanhada pela Diretora no ato da vistoria. No Relatório
72	circunstanciado, apresentado em 10/03/11, a Comissão destaca que, verificada
73	a documentação, na ausência do Auto de Licença de Funcionamento expedido
74	pela PMSP foi aceito, a título provisório, Laudo Técnico firmado por engenheiro
75	civil, arquiteto com registro no CREA, responsabilizando-se pelas condições de
76	segurança e habitabilidade e pelo uso do prédio para o fim proposto e Protocolo
77	da solicitação do Auto de Licença de Funcionamento, expedido pela
78	Subprefeitura. Após a análise da documentação constante do protocolado da
79	Escola, verificou-se que foram entregues os demais documentos estabelecidos
80	no artigo 7º da Deliberação CME nº 04/09, para a publicação da Portaria de
81	Autorização em Caráter Excepcional e Provisória. Contudo, após percorrerem
82	todas as dependências, verificam a necessidade de adequações , de acordo
83	com a Deliberação CME nº 04/09 e o documento SME – Padrões Mínimos de
84	Infraestrutura
85	Quanto ao Prédio Escolar , o Relatório aponta, entre outras, as seguintes
86	necessidades de adequação: manutenção geral da unidade educacional e
87	higienização em todos os ambientes (janelas, paredes, armários, lustres, pisos
88	etc...); maior iluminação em todos os espaços da unidade; fixação de todos os
89	armários e prateleiras; colocação de lixeiras com tampas e pedal em todos os
90	ambientes; retirada de utensílios e móveis em desuso em todos os ambientes da
91	escola; adequação do sanitário infantil e do banheiro de adulto, que deve ser de

92	uso exclusivo para esse fim, ter trinco alto e permanecer fechado e isolado do
93	acesso das crianças.
94	Quanto aos berçários , em especial, o Relatório indica, entre outras, as
95	seguintes necessidades: organização da sala de estimulação, brinquedos
96	adequados à faixa etária, acondicionamento das roupas de cama em
97	embalagens plásticas individuais e nominais.
98	Quanto à cozinha , indica, entre muitas, as seguintes necessidades: definição
99	de local de preparo das refeições das crianças e de funcionário,
100	preferencialmente, destinado exclusivamente aos serviços da cozinha;
101	adequação das condições de paredes, piso e teto assim como de portão (para
102	impedir o acesso das crianças à área destinada ao preparo de alimentos);
103	acondicionamento de alimentos não perecíveis, manutenção dos alimentos
104	perecíveis e conservação permanente das boas condições de higiene do
105	ambiente; e ainda orientação especial é feita em relação ao cardápio , pois
106	conforme anotado em relatório "... será evitado que a diretora se ausente todos
107	os dias para a compra dos alimentos, conforme declaração da Sra. Sandra,
108	diretora da escola, à Comissão no ato da vistoria. Será evitado também que, em
109	uma situação atípica com a diretora, a escola fique sem provisões para o
110	preparo da alimentação."
111	O Relatório aponta, ainda, a necessidade de organização da secretaria
112	com livros administrativos e pedagógicos, prontuário de alunos e
113	professores/funcionários atualizados "de acordo com as orientações da apostila
114	já fornecida para a escola".
115	Com destaques feitos em relação ao berçário e à cozinha, a Comissão
116	encaminha o Relatório à Diretora Regional de Educação, indicando a
117	devolução do protocolado à escola e solicitando atendimento ao mesmo
118	dentro dos prazos previstos na Deliberação CME nº 04/09.
119	Em 16/03/11, solicitada pela Comissão, Sandra Regina Sorriha compareceu
120	à DRE Penha, para esclarecimento e ratificação do Termo de Vistoria realizado.
121	Na oportunidade, foi apresentado à representante da unidade educacional o
122	Relatório circunstanciado correspondente à vistoria realizada, sendo
123	esclarecidas dúvidas para o atendimento da legislação vigente e encaminhado
124	para atendimento das solicitações, dentro do prazo estipulado.
125	Em 09/08/11, nova Comissão é designada e em cumprimento às atribuições
126	delegadas, comparece na mesma data para proceder a nova vistoria, com o
127	objetivo de verificar o funcionamento da unidade educacional - sua organização
128	administrativa e pedagógica, a adequação das dependências do prédio escolar,
129	instalações, equipamentos e recursos materiais - de acordo com a Deliberação
130	CME nº 04/09, para regularização da unidade educacional.
131	Em Relatório datado de 10/08/11, referente a essa vistoria, a Comissão
132	aponta que " a mantenedora realizou algumas adequações, mas que o prédio
133	apresenta ainda irregularidades em sua estrutura, tornando ineficazes os
134	reparos e adequações realizadas, segundo declarações da própria
135	diretora ". Vazamentos, infiltrações, manchas nas paredes e tetos, pinturas
136	descascadas e estufadas, acabamento rústico e diversificados em um mesmo
137	ambiente, fiação e tubulação expostas e pisos descascados constam entre os
138	problemas citados. No mesmo Relatório ainda seguem listados sérios problemas
139	em relação aos espaços e materiais – "sala de professores localizada em
140	pequeno espaço, sem porta, sem equipamento mínimo necessário, funcionando
141	juntamente com a biblioteca escolar, inadequada ao fim a que se destina" ou "...a
142	sala de descanso dos alunos maiores possui tapete de tecido, inadequado a um
143	ambiente escolar. As crianças repousavam em colchonetes finos, sem
144	separação entre os mesmos." Persistem problemas em relação ao cardápio
145	assim como em relação às <i>cozinhas</i> , seus equipamentos, manutenção e usos
146	dos mesmos. Em relação, especificamente ao berçário:

147	• “Foi observado que o revestimento de plástico das grades dos berços
148	apresenta-se solto, com sinais de mordidas das crianças, necessitando de
149	substituição pelo risco de acidentes.
150	• Os colchões dos berços não estão revestidos com material
151	impermeável e lavável; as roupas de cama dos bebês são da escola e
152	guardadas em sacos plásticos, não nominais.
153	• Foi observada uma pequena rampa escorregadia entre os berços e o
154	fraldário, sem fita antiderrapante, com risco de acidentes aos adultos e crianças.
155	• No espaço destinados ao chuveiro e a cuba fixa, havia uma prateleira
156	com pertences de higiene das crianças, fixada na parede, no lado esquerdo, em
157	altura que poderia ser causa de acidentes aos bebês conduzidos ao banho, por
158	ser o espaço estreito.
159	• O cano de fixação do chuveiro, localizado em cima da cuba fixa não
160	está centralizado, sendo constatado que a água espirra fora quando o mesmo é
161	ligado, molhando o chão e sendo possível causa de acidente. Não havia luz fria
162	no fraldário.
163	• O armário localizado debaixo do trocador continha materiais diversos
164	que deveriam ter outra destinação.
165	• Foi observado um corredor, acessado pela sala de estimulação, por
166	uma porta de vidro. Neste espaço, que necessita de higienização, foram
167	encontrados dois varais de solo com toalhas dos bebês e uma pia. As
168	professoras explicaram que as crianças às vezes ficam no espaço.
169	• O parque coberto, localizado ao lado do berçário, serve como local de
170	recreação e para estacionamento dos carrinhos dos bebês, necessitando de
171	definição do uso”.
172	O Relatório segue ainda apontando problemas sobre necessidade de
173	sinalizações diversas (degraus, rampas...), materiais variados encontrados,
174	necessidade de vedação de janelas e dependências da residência vizinha, que
175	acessam o pátio da escola.
176	Em sua conclusão, a Comissão constata que, apesar de terem sido
177	atendidas algumas solicitações apontadas no Relatório da vistoria realizada
178	anteriormente, a mantenedora <u>não</u> conseguiu adequar ou organizar a escola e
179	reformular o prédio de forma a atender o disposto na legislação vigente. Na
180	mesma data, tendo em vista o Relatório apresentado pela Comissão, a Senhora
181	Diretora Regional de Educação determina o indeferimento do pedido de
182	autorização de funcionamento da unidade educacional. Em 12/08/11, o
183	Despacho Denegatório nº 18, de 10/08/11, foi publicado no DOC, de acordo com
184	o estabelecido pelo artigo 4º da Deliberação CME nº 04/09 e Indicação CME nº
185	14/10.
186	Após orientações da DRE, por e-mail sem data, anexado ao PA, em
187	26/08/11, a EEI Arte de Aprender apresenta recurso ao CME "com o profundo
188	interesse em regularizar-se".
189	Em 12/09/11, em cumprimento às atribuições delegadas pela Diretora
190	Regional de Educação da Penha, a Comissão de Supervisores compareceu na
191	unidade educacional e foi recebida pela Diretora, que acompanhou a Comissão
192	no ato da vistoria. Após percorrerem todas as dependências, verificou-se que
193	foram renovadas as pinturas nas paredes que anteriormente apresentavam
194	sinais de infiltração, descascadas e estufadas. A fiação foi embutida e os pisos
195	foram pintados. A Comissão apresenta pontualmente em seu Relatório os itens
196	observados nas vistorias anteriores em relação à situação encontrada: sala de
197	professores, sala de descanso dos alunos maiores e cozinha, por exemplo, onde
198	destaca a preparação da alimentação, a geladeira e o freezer ligados e
199	funcionando, mas os alimentos continuavam sendo preparados na cozinha
200	próxima ao berçário e as refeições sendo servidas na cozinha localizada no pátio
201	

202	externo, anexo ao refeitório. A refeição estava de acordo com o cardápio, porém
203	o mesmo não estava atualizado nem assinado pela nutricionista. Não havia
204	alimentos em estoque e a diretora informou que ainda não havia feito compras
205	para a unidade educacional. A Comissão observa que as compras continuam
206	sendo feitas todos os dias, o que significa ausência da diretora diariamente ou,
207	em situação atípica, a possibilidade de a escola ficar sem alimentos para o
208	preparo da refeição, como já havia sido notado anteriormente.
209	Quanto ao berçário, observou-se que os berços danificados foram retirados
210	e, os colchões, revestidos com material impermeável e lavável, assim como as
211	roupas de cama de alguns armários foram organizadas em embalagem
212	plásticas, mas parcialmente . A rampa entre os berços e o fraldário continua da
213	mesma forma, escorregadia, sem fita antiderrapante . A prateleira no espaço
214	destinado ao chuveiro foi retirada, porém o cano de fixação do chuveiro
215	localizado em cima da cuba fixa, que não estava centralizado, continuava da
216	mesma forma.
217	A Comissão também observa que na escada foi instalado corrimão na
218	altura das crianças de um lado e, do outro, na altura dos adultos, mas a fita
219	antiderrapante nos degraus está em apenas um lance das escadas,
220	enquanto que nos outros foi pintada faixa de cor amarela ao lado da fita de
221	cor semelhante ao piso sem as fitas antiderrapantes de cor contrastantes
222	nas rampas e desníveis encontrados em vários ambientes da escola como
223	forma de prevenção de acidentes; não foi providenciada a vedação das
224	janelas e demais dependências da residência vizinha que dão acesso ao
225	pátio da escola, estando, portanto, em desacordo com a legislação, em que
226	consta que o prédio escolar deverá ser de uso exclusivo para educação
227	infantil . Foram verificados alguns livros administrativos, que necessitavam de
228	organização . Na oportunidade, a Diretora recebeu novamente orientações sobre
229	a regularização dos documentos, livros, prontuários de funcionários e alunos.
230	Não foi possível a conferência dos Recursos Humanos, pois, segundo a
231	diretora, houve alteração; e não foram apresentados os documentos das
232	novas funcionárias .
233	No Relatório, a Comissão manifesta-se quanto à Documentação (todos os
234	documentos elencados no artigo 7º da Deliberação CME nº 04/09 foram
235	entregues), em relação ao Regimento Escolar e ao Projeto Pedagógico, que
236	apresentam, de modo geral, as especificidades requeridas para a educação
237	infantil, dentro da faixa etária atendida.
238	Na Apreciação Final, a Comissão verifica que "embora a escola tenha
239	atendido a <u>algumas</u> das solicitações" não foram contempladas questões
240	importantes relacionadas ao atendimento e à segurança das crianças e o prédio
241	escolar <u>não</u> atende à exigência de exclusividade constante no inciso VI, do artigo
242	7º, de Deliberação CME nº 04/09, da forma como foi encontrado na vistoria.
243	Sendo assim, a Comissão é favorável à manutenção do indeferimento do pedido
244	de autorização de funcionamento da referida escola e encaminha o Relatório à
245	consideração superior.
246	Na sequência, em 27/09/11, a Diretora Regional de Educação da Penha
247	encaminha o expediente diretamente ao Conselho Municipal de Educação que,
248	por sua vez, em 05/10/11 encaminha o expediente à Secretaria Municipal de
249	Educação, solicitando manifestação, nos termos da Indicação CME nº 14/10.
250	A SME, por meio de sua Assistência Técnica, manifesta-se destacando
251	que, no recurso, a mantenedora solicitou prazo para a adequação/reformas para
252	atendimento às irregularidades apontadas pela Comissão no Relatório datado de
253	10/08/11, não tendo amparo legal e entendendo que não há fato novo que o
254	justifique. A SME/AT anexa, ainda, o Indeferimento do Auto de Licença de
255	Funcionamento – P.A. 2010-0.343.385-1, publicado no DOC de 04/03/11,
256	conforme consulta realizada em 20/12/11 ao Sistema Municipal de Processos –

257	SIMPROC. A SME/AT destaca, ainda, que o Relatório Circunstanciado da
258	Comissão se encontra instruído de acordo com a Indicação CME nº 14/10,
259	explicitando o não cumprimento na íntegra de todos os incisos do Artigo 7º da
260	Deliberação CME nº 04/09. Por fim, de forma a dar prosseguimento à
261	interposição do pedido recursal ao Conselho Municipal de Educação contra a
262	decisão denegatória proferida pela Diretoria Regional de Educação Penha,
263	solicita a remessa e este Colegiado, com base no artigo 11 da Deliberação CME
264	nº 04/09.
265	Em 17/01/12, a Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento da SME
266	encaminha o expediente a este Conselho, onde foi protocolado em 19/01/12.
267	2. Apreciação
268	Trata-se de recurso contra indeferimento do pedido de autorização de
269	funcionamento da Escola de Educação Infantil Arte de Aprender , localizada
270	na Rua Bolívar Ribeiro Boaventura, 703, Jardim Danfer, São Paulo - SP, na
	Diretoria Regional de Educação Penha.
271	A Comissão de Supervisores designada pela DRE Penha, pelo
272	acompanhamento realizado desde o início deste protocolado, comparece na
273	unidade educacional orientando a mesma em relação à documentação e quanto
274	à necessidade de adequações, de acordo com a Deliberação CME nº 04/09 e o
275	documento SME – Padrões Mínimos de Infraestrutura. Sistemáticamente,
276	esclarece dúvidas para atendimento das solicitações e estipula prazos para
277	regularização da unidade educacional.
278	A mantenedora, por sua vez, realiza algumas adequações, porém sempre
279	insuficientes e <u>não</u> consegue adequar ou organizar a escola ou reformar o
280	prédio de forma a atender ao disposto na legislação vigente, o que determina o
281	indeferimento do pedido de autorização de funcionamento da unidade
282	educacional e o consequente Despacho Denegatório.
283	Em seu recurso, a mantenedora destaca o desejo de regularização, porém,
284	apesar das renovações apresentadas, os Supervisores em seu derradeiro
285	Relatório cotejam ponto a ponto os problemas e a situação encontrada de forma
286	que em sua apreciação final, a Comissão registra que, embora a Unidade tenha
287	atendido a <u>algumas</u> das solicitações, ainda não foram contempladas questões
288	importantes relacionadas ao atendimento e à segurança das crianças e o prédio
289	escolar <u>não</u> atende à exigência de exclusividade constante no inciso VI, do artigo
290	7º, da Deliberação CME nº 04/09.
291	Por sua vez, a Assistência Técnica da SME, quando se manifesta, anexa o
292	Indeferimento do Auto de Licença de Funcionamento – P.A. 2010-0.343.385-1
293	publicado no DOC de 04/03/11 e destaca que a mantenedora não tem amparo
294	legal quando solicita prazo para a adequação / reformas para atendimento às
295	irregularidades apontadas pela Comissão no Relatório datado de 10/08/11, pois
296	não há fato novo que o justifique. Destaca, ainda, que o Relatório
297	Circunstanciado da Comissão se encontra instruído de acordo com as condutas
298	contidas na Indicação CME nº 14/10, explicitando o não cumprimento na íntegra
299	de todos os incisos do Artigo 7º da Deliberação CME nº 04/09.
300	II. CONCLUSÃO
301	Diante do exposto e à vista das manifestações das autoridades pré-
302	opinantes, em especial da Comissão de Supervisores da DRE Penha:
303	1. toma-se conhecimento do recurso e mantém-se o indeferimento do
304	pedido de autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Arte de
305	Aprender, localizada na Rua Bolívar Ribeiro Boaventura, 703, Jd. Danfer, São
306	Paulo – SP;

307 2. solicita-se à Diretoria Regional de Educação Penha que notifique os
308 responsáveis e providencie o acompanhamento do encerramento das atividades
309 escolares, adotando as medidas necessárias para não haver prejuízo às
310 crianças, na forma da Lei.

São Paulo, 22 de março de 2012.

Consª Carmen Vitória A. Annunziato
Relatora

Consª Yara Maria Mattioli
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros Titulares Carmen Vitória A. Annunziato, Hilda Martins Ferreira Piaulino e Maria Lucia Marcondes Carvalho Vasconcelos e os Conselheiros Suplentes Anna Maria Vasconcellos Meirelles, Julio Gomes Almeida, Marcos Mendonça e Yara Maria Mattioli.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 29 de março de 2012.

Conselheira Hilda Martins Ferreira Piaulino
Presidente da CEB

VI-DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 12 de abril de 2012.

Conselheiro João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente do CME